



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**Edital 20/2021 - CDAC/DRAP/DGPL/RIFB/IFBRASILIA**

**CHAMADA PÚBLICA**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA**  
**CAMPUS PLANALTINA**

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**  
**(Processo Administrativo nº 23133.000209.2021-04)**

**Chamada Pública nº 01/2021** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e com as alterações promovidas pela Resolução RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB**, representado, neste ato, pelo Ordenador de Despesas, **RODRIGO MAIA DIAS LEDO**, Portaria IFB Nº 1.211, de 04/09/2019, por meio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB, sediado na SAUS QUADRA 2 LOTE 3 BLOCO E EDIFÍCIO SIDERBRÁS – ASA SUL - CEP 70.070-906, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e com a Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e com as alterações promovidas pela Resolução RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, após trabalhos realizados por Comissão instituída pela Portaria nº 34 de 16/03/2021, vem realizar esta CHAMADA PÚBLICA para a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, durante o período de 21 dias. Enquanto durar a situação de emergência ou calamidade pública, os interessados deverão encaminhar a documentação para habilitação e Proposta de Venda e seus anexos, exclusivamente por meio dos Correios para o seguinte endereço: Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural, Planaltina DF, **CEP: 73380-900 Caixa Postal: 002 e encaminhar obrigatoriamente o código de rastreio para o endereço eletrônico: [licitacao.cpla@etfbsb.edu.br](mailto:licitacao.cpla@etfbsb.edu.br)**, até o dia 15 de dezembro de 2021, com o seguinte assunto: (chamada publica nº 01 de 2021), não será admitido código de rastreio encaminhado fora do prazo.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão encaminhar o código de rastreio do envio da documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21 (vinte um) dias a contar da data da publicação deste Edital, o Instituto Federal de Brasília não se responsabilizará pelo extravio da documentação que por algum motivo não seja localizada na caixa postal dos correios.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações constantes do Projeto Básico - ANEXO I.

## 2. DA FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)/PNAE.

Ação nº 20RL

Descrição da Ação: Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica

PTRES: 169949

Fonte: 0113150072

Plano Interno: CFF53M9601N / JFF53B9601J

GND: 3.3.90.32-03

Valor: R\$ 551,078,00

## 3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS (Acréscimo)

3.1. O prazo do envio da documentação para habilitação e projeto de venda, será da data de sua publicação até o dia 15 de dezembro de 2021, e deverá ser encaminhada exclusivamente por meio dos Correios, para o seguinte endereço: Rodovia DF 128, Km 21, Zona Rural, Planaltina DF, CEP: 73380-900 Caixa Postal: 002, o participante deverá encaminhar obrigatoriamente o código de rastreio para o endereço eletrônico: [licitacao.cpla@etfbsb.edu.br](mailto:licitacao.cpla@etfbsb.edu.br), com o seguinte assunto: (chamada publica nº 01 de 2021), não será admitido código de rastreio encaminhado fora do prazo.

3.2. Os interessados deverão entregar dois envelopes distintos lacrados, contendo externamente os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB - CAMPUS PLANALTINA

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DO IFB - CAMPUS PLANALTINA

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

PROPONENTE: (NOME COMPLETO)

3.3. Os documentos deverão ser apresentados em uma via. **AS CÓPIAS DEVERÃO SER AUTENTICADAS**. No caso de cópias simples, os originais deverão ser apresentados pelo proponente no momento de abertura do envelope para a autenticação por servidor da Administração.

3.4. Documentos emitidos via internet serão devidamente analisados junto ao site.

3.5. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade.

3.6. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.7. Somente serão aceitos os documentos e o projeto de venda durante o período do item 3.1.

## 4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

**4.1.** Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**4.1.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL** (não organizado em grupo):

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

**4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA**

**5.1.** No Envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II – MODELO DE PROJETO DE VENDA.

**5.2.** A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata até 05 (cinco) dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 10 (dez) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 03 (três) dias úteis o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

**5.3.** O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

**5.4.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**5.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de

até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

**6.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

**6.2.** Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

**6.3.** . Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**6.4.** Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos Itens 6.1 e 6.2.

**6.5.** No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

**6.6.** Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## **7. DO PREÇO**

**7.1.** Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar

os preços de referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, de que trata o Decreto n.º 6.447/2008 conforme o artigo 23 da referida Resolução do FNDE, juntamente com dos agricultores familiares da região.

7.2. Na classificação das propostas será considerado o preço unitário de cada item ofertado, bem como o valor da proposta em algarismo e por extenso, em moeda corrente legal do País, incluídos ainda os impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos eventuais e despesas incidentes.

7.3 Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 - ANVISA.

## 8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras indicadas no item 8.6 no **IFB/CAMPUS PLANALTINA, na UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - UAN, com sede à RODOVIA DF-128, KM 21, ZONA RURAL, PLANALTINA-DF**, logo após a divulgação da ata com a relação dos proponentes, conforme o item 5.2., para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, conforme o item 2 do **Anexo V - LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS**.

8.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e as especificações do produto.

8.3. A não apresentação da(s) amostra(s) ou a apresentação da(s) amostra(s) em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou proposta.

8.4. A análise ficará a cargo do profissional da área de Nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

8.5. O resultado da análise será publicado em até 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.6 Os proponentes **DEVERÃO** apresentar **AMOSTRAS dos itens de 01 ao 02 do quadro do item 1.2 do anexo I, e do item 03 do quadro 1.3 do anexo I (PROJETO BÁSICO)**, em ATÉ 3 dias úteis a partir do dia da abertura dos envelopes (sessão pública), sendo que a quantidade mínima da amostra de cada item **DEVERÁ** ser de, no caso da cesta básica, 1 (uma) cesta completa e, no caso dos demais itens, pelo menos 2 unidades de cada;

## 9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. O(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) fazer as entregas nos Campus do IFB, as entregas serão combinadas com o campus, de acordo com as especificações constantes no item 4.5 Anexo I - PROJETO BÁSICO

9.2. No ato da entrega dos gêneros alimentícios, serão analisadas a qualidade e a adequação às especificações e quantitativos descritos nas Ordens de Fornecimento e no Anexo I - PROJETO BÁSICO deste edital.

9.3. Caso seja detectada a divergência do gênero alimentício com a especificação do mesmo no referido edital, o fornecedor deverá, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da rejeição do produto, realizar a substituição do item em desacordo.

## 10. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

10.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no IFB, conforme relação dos locais no item 6.3 e 6.4 do projeto básico (ANEXO I).

10.2. É obrigação do fornecedor verificar junto ao campus o melhor horário para entregas por meio dos telefones de contato item 6.3 e 6.4 (anexo I do projeto básico).

**10.3.** Os itens entregues deverão ter a qualidade conforme às especificações do item **6. (ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO )** do projeto básico **(ANEXO I)**, sendo a mesma analisada no ato da entrega **por um fiscal de contrato designado**.

**10.4.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas e conforme especificações do item 6.9, 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 do projeto básico (ANEXO I), ou seja, que não danifiquem e/ou provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**10.5.** A pontualidade nas entregas das mercadorias para os campi está vinculada ao cumprimento da oferta dos lanches e/ou outras refeições. O atraso na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução da oferta mencionada e consequentes transtornos à execução da alimentação escolar, dando ensejo às penalidades cabíveis previstas em contrato ou mesmo à rescisão contratual.

**10.6.** Ao longo da vigência contratual, o IFB poderá, por meio de servidor designado (fiscal de contrato), realizar visitas técnicas aos fornecedores para averiguação da qualidade higiênico-sanitária.

## **11. DO RESULTADO**

**11.1** A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **12. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA**

**12.1.** O contrato advindo desta Chamada Pública entrará em vigor na data da sua assinatura e vigorá pelo período de **06 (seis) meses**.

## **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** Declarado(s) o(s) vencedor(es) habilitado(s), qualquer participante poderá se manifestar até o primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação oficial.

**13.2** A falta de manifestação imediata e motivada do participante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega estipulado por este edital, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será realizado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega, através de empenho no qual se observarão os valores emitidos na nota fiscal e a declaração do setor competente quanto à entrega dos produtos DESDE que o FNDE tenha realizado o repasse financeiro ao IFB.

**15.2.** O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos na proposta vencedora.

**15.3.** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues.

## **16. SÃO ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR:**

**16.1.** Receber os envelopes dos proponentes, contendo a documentação de habilitação e o projeto de vendas;

**16.2.** Classificar e julgar as propostas dos participantes da Chamada Pública;

16.3. Receber as amostras dos produtos e o formulário da relação das amostras para avaliação e seleção;

16.4. Divulgar o resultado do processo e encaminhar para publicação no Diário Oficial da União e em outros meios de comunicação disponíveis;

16.5. Orientar e acompanhar a assinatura do contrato entre o Campus e os representantes da Agricultura Familiar.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRODUTORES E SUAS ORGANIZAÇÕES

17.1. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no ANEXO I - PROJETO BÁSICO da presente Chamada Pública.

17.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública, durante a vigência do contrato.

17.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

## 18. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

18.1 A Licitante deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

18.2 A presente licitação observará também o critério de aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: no endereço eletrônico [www.ifb.edu.br](http://www.ifb.edu.br). e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Aquisições e Contratos –CDAC, do IFB/Campus Planaltina, (DESDE QUE HAJA AGENDAMENTO PRÉVIO ENVIADO NO POR EMAIL: [licitacao.cpla@etfbsb.edu.br](mailto:licitacao.cpla@etfbsb.edu.br) E COMPAREÇA USANDO MASCARA, localizada no endereço Rodovia DF-128 Km 21, Zona Rural, Planaltina-DF, nos dias úteis, no horário das 09 h:00 às 11h:00 e 14h:00 às 16h:00.

19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária federal específica para os alimentos relacionados neste edital.

19.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

19.4. A presente Chamada Pública é composta pelos seguintes anexos:

**ANEXO I** - Projeto Básico;

**ANEXO II** - Modelo de Projeto de Venda de Fornecimento de Alimentos;

**ANEXO III** - Cardápio base Semanal;

**ANEXO IV** - Projeto Para Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar PNAE/2021

**ANEXO V** - Local e data de Entrega da Documentação e Projetos de Venda

**ANEXO VI** - Dados do Contratante

**ANEXO VII**- Modelo de Projeto de Venda Modelo Proposto Para os Grupos Formais

**ANEXO VIII**- Minuta do Contrato.

19.5. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), conforme Resolução 06/2020 do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/>

19.6. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos deverão ter prioridade as propostas dos Grupos Locais e as dos Grupos Formais, conforme consta na Resolução nº 06/2020 do FNDE.

19.7. Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante serão os definidos na Chamada Pública de compra, podendo ser alterado quando ocorrer a necessidade de substituição de produtos, mediante aceite do contratante e devida comprovação dos preços de referência somados taxas incidentes devidamente justificáveis na composição do preço.

19.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

19.9. O IFB/Campus Planaltina disponibilizará uma relação com o nome da pessoa responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, garantindo, assim, a presença de uma pessoa autorizada e qualificada para realizar este procedimento.

19.10. Incumbe ao Contratado ter cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

RODRIGO MAIA DIAS LEDO  
Ordenador de Despesas  
Portaria IFB Nº 1.211, de 04/09/2019  
Instituto Federal de Brasília

---



## ANEXO I - Projeto Básico

### PROJETO BÁSICO

(Modelo AGU, junho de 2021)

#### 1.DO OBJETO

1.1 Aquisição de alimentos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural com recursos financeiros do **FNDE (R\$551.078,00** - quinhentos e cinquenta e um mil e setenta e oito reais, conforme *email* CDPO e planilha de repasse do FNDE, ambos **em anexo**) disponibilizados ao IFB para a execução do **PNAE** no ano de **2021**, em atendimento de **todos os campi** do IFB para a oferta de **cestas compostas por alimentos saudáveis** aos discentes da Educação Básica enquanto realizam atividades acadêmicas de forma remota em tempos da pandemia/*coronavírus* - COVID 19 - e atendimento do **CPLA** para a oferta de **lanches saudáveis** aos alunos da Educação Básica em caso de retorno das aulas em 2021 ou, caso não retornem, os itens dos lanches fazerem parte da composição das cestas dos alunos do *campus Planaltina*, conforme elucidação abaixo:

1.1.1 **No caso do Campus Planaltina-CPLA(R\$86.081,60** - oitenta e seis mil, oitenta e um reais e sessenta centavos), onde há espaço e equipamentos para o recebimento e armazenamento adequados de alimentos *in natura* bem como equipe de colaboradores sob a supervisão de nutricionista para a manipulação dos alimentos, a aquisição será de acordo com a legislação citada anteriormente, adquirindo **cestas com alimentos saudáveis** para atendimento aos discentes em tempos de suspensão das aulas presenciais pelo COVID 19 e, também, adquirindo lanches para complementar os lanches do matutino-colação e do vespertino-merenda a serem servidos aos alunos da Educação Básica do *campus*, quando do provável retorno das aulas.

Abaixo, o quadro com as especificações dos itens, sendo que o quantitativo de cestas a serem ofertadas está de acordo com a planilha do FNDE de repasse ao *campus*.

**Composição da cesta (10 itens), a qual se diferencia dos demais campi pela ausência de açúcar mascavo, visto que o campus já é contemplado por açúcar cristal adquirido de fornecedor convencional (pregão):**

1. Abóbora japonesa (peça com peso médio de 1,5 Kg): 1 unid.
2. Arroz branco polido tipo 01 orgânico: 5 Kg
3. Biscoito doce integral: 0,4 Kg
4. Castanhas ("mix"): 0,5 Kg
5. Café em pó: 0,5 Kg
6. Farinha de mandioca: 2Kg
7. Feijão preto tipo 01: 1 Kg
8. Flocão de milho não transgênico: 1 Kg
9. Macarrão espaguete ou parafuso: 1 Kg
10. Óleo de coco babaçu orgânico: 1 L

1.2 Considerações gerais para o quadro do item 1.1.1:

- a. VALOR REPASSADO PELO **FNDEAO** IFB, **CPLA: R\$86.081,60** (oitenta e seis mil, oitenta e um reais e sessenta centavos);

- b. Os valores considerados para os preços unitários tiveram por base a planilha das médias das cotações **em anexo**. Os *e-mails* com solicitações de orçamentos, bem como as cotações, **estão anexados** junto à planilha citada.
- c. **Valor a ser utilizado pelo IFB/PLA: R\$ 86.153,94** (oitenta e seis mil, sessenta e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme planilha citada anteriormente, ou seja, **R\$72,34 (setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a mais** que os recursos repassados pelo FNDE ao *campus* de forma que o “residual” não utilizado pelos demais *campi* dentro do total disponibilizado pelo FNDE fosse **incorporado no valor repassado para o CPLA na aquisição das castanhas e devolver o mínimo (R\$13,46 - treze reais e quarenta e seis centavos) dos recursos disponibilizados; As considerações para os cálculos do valor a ser devolvido pelo IFB (R\$13,46 - treze reais e quarenta e seis centavos) dos recursos disponibilizados pelo FNDE estão **em anexo**.**
- d. O valor do FNDE a ser utilizado para a execução do PNAE no *CPLA* será destinado, em torno de **78%**, para a aquisição de **cestas com alimentos saudáveis** para os discentes da educação básica em tempos de COVID 19 no intuito de respeitar a legislação citada no primeiro parágrafo deste projeto concomitante ao volume comportado pelos recursos repassados. Em torno de **22%** dos recursos são para a aquisição de castanhas, consideradas naturais e saudáveis, as quais comporão, em caráter complementar e diversificador, ou seja, em meio a outros alimentos adquiridos de fornecedores convencionais, os **lanches** do matutino (colação) e do vespertino (merenda) - **cardápio anexado ao projeto** - servidos para os discentes da Educação básica pós pandemia-retorno das aulas. Pelo cardápio em anexo é possível observar que, **além dos itens deste projeto, nos lanches também são inseridos barra de cereal (c/ baixo teor de açúcar), suco integral de uva (s/ adição de açúcar e/ou conservantes) e frutas *in natura*, cujas aquisições (de todos esses itens) são contempladas por outros processos (recursos próprios).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PELO QUANTITATIVO TOTAL
					UNID - média (R\$)	PELO QUANTITATIVO TOTAL - média (R\$)
1	Cesta com alimentos saudáveis	unidade (cesta) c/ 10 itens*	431	Única entrega	156,04	<b>67.253,24</b>
2	<b>“Mix” de castanhas, pacote c/ 30g (com, no mínimo, 3 tipos de castanhas; sugestões de castanhas: do Brasil ou Pará, de caju, de baru, de licuri, de pequi) -</b>	Kg	217 (aproximadamente 7.200 pacotes com 30g cada)	Uma de aproximadamente 72 Kg/mês (durante 3 meses intercalados)	87,10	<b>18.900,07</b>
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>86.153,94</b>

**Composição da cesta(10 itens), a qual se diferencia dos demais *campi* pela ausência de açúcar mascavo, visto que o *campus* já é contemplado por açúcar cristal adquirido de fornecedor convencional (pregão):**

1. Abóbora japonesa (peça com peso médio de 1,5 Kg): 1 unid.
2. Arroz branco polido tipo 01 orgânico: 5 Kg
3. Biscoito doce integral: 0,4 Kg
4. Castanhas ("mix"): 0,5 Kg
5. Café em pó: 0,5 Kg
6. Farinha de mandioca: 2Kg
7. Feijão preto tipo 01: 1 Kg
8. Flocão de milho não transgênico: 1 Kg
9. Macarrão espaguete ou parafuso: 1 Kg
10. Óleo de coco babaçu orgânico: 1 L

**Obs.:** Por se tratar de itens, dos quais 100% serão adquiridos da agricultura familiar uma chamada pública é a modalidade mais indicada por diversos motivos (explanados no adendo ao final deste termo de referência – projeto. Assim, o quadro acima foi elaborado respeitando as motivações dessa modalidade de aquisição.

**1.2 Considerações gerais para o quadro do item 1.1.1 (CPLA):**

**1.2.1 VALOR REPASSADO PELO FNDE AO IFB, CPLA:R\$86.081,60** (oitenta e seis mil, oitenta e um reais e sessenta centavos);

1. Os valores considerados para os preços unitários tiveram por base a planilha das médias das cotações **em anexo**. Os *e-mails* com solicitações de orçamentos, bem como as cotações, **estão anexados** junto à planilha citada.
2. **Valor a ser utilizado pelo IFB/ CPLA: R\$ 86.153,94** (oitenta e seis mil, sessenta e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme planilha citada anteriormente, ou seja, **R\$72,34 (setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) a mais** que os recursos repassados pelo FNDE ao *campus* de forma que o “residual” não utilizado pelos demais *campi* dentro do total disponibilizado pelo FNDE fosse **incorporado no valor repassado para o CPLA na aquisição das castanhas e devolver o mínimo (R\$13,46 - treze reais e quarenta e seis centavos) dos recursos disponibilizados; As considerações para os cálculos do valor a ser devolvido pelo IFB (R\$13,46 - treze reais e quarenta e seis centavos) dos recursos disponibilizados pelo FNDE estão em anexo.**
3. O valor do FNDE a ser utilizado para a execução do PNAE no CPLA será destinado, em torno de **78%**, para a aquisição de **cestas com alimentos saudáveis** para os discentes

da educação básica em tempos de COVID 19 no intuito de respeitar a legislação citada no primeiro parágrafo deste projeto concomitante ao volume comportado pelos recursos repassados. Em torno de 22% dos recursos são para a aquisição de castanhas, consideradas naturais e saudáveis, as quais comporão, em caráter complementar e diversificador, ou seja, em meio a outros alimentos adquiridos de fornecedores convencionais, os **lanches** do matutino (colação) e do vespertino (merenda) - **cardápio anexado ao projeto** - servidos para os discentes da Educação básica pós pandemia-retorno das aulas. Pelo cardápio em anexo é possível observar que, **além dos itens deste projeto, nos lanches também são inseridos barra de cereal (c/ baixo teor de açúcar), suco integral de uva (s/ adição de açúcar e/ou conservantes) e frutas *in natura*, cujas aquisições (de todos esses itens) são contempladas por outros processos (recursos próprios).**

4. **Média do quantitativo de lanches** (colação e merenda somadas) servidos /dia ( 323, conforme planilha de **médias de refeições em anexo**- utilizados meses de março e novembro de 2019 (**ultimo ano com aulas presenciais**) como referências, visto que são os 2 meses que conseguem refletir, com maior fidedignidade, a dinâmica entre o início e o fim do ano letivo) e dos *per capita*s utilizados. A **memória dos cálculos** está **em anexo**;
5. **Per capita da castanha: 30g**
6. **Frequência semanal** do item: de acordo com os cardápios 'base' anexado (**1x/semana em 18 semanas sendo 2x em 4 semanas** , as quais precisam ser intercaladas porque, ao todo, no ano letivo, temos 36 semanas. O intercalamento depende de outros itens em estoque que não sejam, necessariamente, da agricultura familiar)
7. Capacidade de aquisição comportada pelos recursos do FNDE, os quais são suficientes apenas para o item deste projeto. Importante frisar que os **recursos do FNDE são complementares**.

1.2.1.1 Quanto ao quantitativo de **cestas com alimentos saudáveis** a serem adquiridas (quadro do item 1.1), foi considerado principalmente o censo 2020/2021, **"IFB em números"**, alunos do **Integrado** (*print* da tela **em anexo**); Ao todo, os alunos do Integrado somam 431 (quatrocentos e trinta e um)\*. Além disso, **"OUTRAS COLOCAÇÕES DE SUMA IMPORTÂNCIA"** no item 2 (justificativa) deste projeto são relevantes, uma vez que, pelo valor financeiro de cada cesta, esse é o quantitativo de alunos/famílias que os recursos repassados pelo FNDE comportam. Importante novamente frisar que os **recursos do FNDE são complementares** e, portanto, o uso apenas dos mesmos, sem a injeção de recursos próprios do IFB, não é suficiente para contemplar, além dos discentes do Integrado, os discentes do técnico subsequente. Portanto, para que os discentes da Educação Básica sejam contemplados na totalidade, faz-se necessário o uso também de recursos próprios do IFB.

*(\*) Uma vez que os recursos destinados ao demais campi comportam 2.772 "cestas" e os discentes do Integrado nos locais, conforme "IFB em números" somam 2.856 ao todo, as 84 (oitenta e quatro) discentes que, a princípio, faltarão, precisam ser remanejadas, a critério dos diretores entre eles, de um campus (ou campi) para o(s) outro(s), quando em outro campus houver cestas remanescentes. Sendo 84 cestas a menos, considerando uma forma justa para todos os campi, foram retiradas, em torno de 9 (nove) cestas de cada campus (84 dividido por 8 campi) sobre a totalidade dos discentes da Ed. Básica de cada um.*

**\*Obs.:** *Per capita* do item: 1 cesta/família.

Considerando que discentes do Integrado e do Técnico são da Educação Básica e que os recursos do FNDE não são suficientes para, inicialmente, contemplar a todos eles, e considerando que os discentes do Integrado têm direito a 3 (três) refeições diárias e os do Subsequente a 1 (uma) refeição diária, **a distribuição das cestas, no CPLA, será feita respeitando as seguintes diretrizes:** no primeiro momento será aberta uma chamada pública para os alunos do Integrado e, com as cestas remanescentes será lançada uma chamada pública para os alunos do subsequente (curso técnico). Se, ainda assim, sobrarem cestas, será aberta uma nova chamada pública para os discentes do Integrado para contemplar o quantitativo de discentes que o quantitativo residual de cestas comportar. Os demais *campi* também precisam considerar os aspectos Legais para a distribuição das cestas na tentativa de adequar ao máximo as ações à Legislação pertinente ao PNAE.

**1.3 No caso dos demais campi do IFB (repasso de R\$464.996,40** - quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), onde **não há** espaços e equipamentos para o recebimento, armazenamento e distribuição adequados de alimentos *in natura* (principalmente como hortaliças e frutas com alta atividade de água e, conseqüentemente altamente perecíveis à temperatura ambiente), e também não há recursos humanos específicos para as ações citadas, este projeto considera a legislação concomitante às condições reais dos *campi* com o intuito de viabilizar o atendimento aos discentes com **cestas compostas por alimentos saudáveis** em tempos de crise-suspensão das aulas pelo *COVID 19* seja viável.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	CRONOGRAMA DE ENTREGA (Kg)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL UNID. - média (R\$)	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PELO QUANTITATIVO TOTAL - média (R\$)
3	Cesta com alimentos saudáveis	<b>Unidade (cesta com 11 itens* cada)</b>	<b>2.772</b>	<b>Única entrega em cada <i>campus</i></b>	167,72	<b>464.910,60</b>
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>						<b>464.910,60</b>

**Composição da cesta(11 itens), a qual se diferencia dos demais *campi* pela inclusão de açúcar mascavo.**

**Composição da cesta (11 itens):**

1. Abóbora japonesa (peça com peso médio de 15 Kg): 1 unid.
2. Arroz branco polido tipo 01 orgânico: 5 Kg
3. Açúcar mascavo: 1 Kg
4. Biscoito doce integral: 0,4Kg
5. Castanhas ("mix"): 0,5 Kg
6. Café em pó: 0,5 Kg
7. Farinha de mandioca: 2Kg
8. Feijão preto tipo 01: 1 Kg
9. Flocão de milho não transgênico: 1 Kg
10. Macarrão espaguete ou parafuso: 1 Kg
11. Óleo de coco babaçu orgânico: 1 L

**Obs.:** Por se tratar de itens, dos quais 100% serão adquiridos da agricultura familiar uma chamada pública é a modalidade mais indicada por diversos motivos (explanados no adendo ao final deste projeto. Assim, o quadro acima foi elaborado respeitando as motivações dessa modalidade de aquisição.

**1.4 Considerações importantes para o quadro do item 1.2:**

VALOR REPASSADO PELO **FNDE** AO IFB para todos os *campi*, subtraindo o *CPLA*: **R\$ 464.996,40** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). O valor considerado para o preço unitário teve por base a planilha das médias das cotações **em anexo**. Os *e-mails* com solicitações de orçamentos, bem como as cotações, **estão anexados** junto à planilha citada;

**Valor a ser utilizado pelos *campi* do IFB, com exceção do *CPLA*:R\$464.910,60** (quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e dez reais e sessenta centavos), conforme planilha **em anexo**a este projeto.

O valor a ser utilizado do FNDE para a execução do PNAE nos *campi* será destinado à aquisição de **cestas com alimentos saudáveis** para os discentes em tempos de *COVID 19* no intuito de respeitar a legislação previamente citada concomitante à capacidade do quantitativo comportado pelos recursos repassados. Importante frisar que os **recursos do FNDE são complementares**.

1.4.1 Quanto ao quantitativo de cestas a serem adquiridas (quadro do item 1.2), foi considerado principalmente o censo 2020/2021 **“IFB em números”**, alunos do **Integrado** (*print* da tela **em anexo**); Além disso, “OUTRAS COLOCAÇÕES DE SUMA IMPORTÂNCIA” no item 2 deste projeto (justificativa) são relevantes, uma vez que, pelo valor financeiro de cada cesta, este é o quantitativo de alunos/famílias que os recursos repassados pelo FNDE comportam.

\***Obs.:** *Per capita* do item: 1 cesta/família

**1.5** O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

Antes de complementar a justificativa propriamente dita (explanada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste projeto), algumas colocações são necessárias.

Considerando a legislação citada abaixo e as colocações feitas no item 2 (justificativa) deste projeto, é de suma importância que o IFB, enquanto Instituição comprometida com o seu público-alvo, considere a viabilidade do direito universal à alimentação, conforme preconizam as seguintes citações:

**Constituição Federal de 1988 ao tratar “Dos Direitos Sociais”**, garante a alimentação como direito:

**Art. 6º:** *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*; Art. 208: *O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: II- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;* Art. 212. §4º: *Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários;* Art. 227: *é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a alimentação à criança, ao adolescente e ao idoso.*

**Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (2015, online), artigo 25:**

*Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle*

**Legislação e diretrizes que permeiam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (todas em anexo):**

**LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009** : Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

**LEI Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020:** Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, **durante o período de suspensão das aulas** em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

Importante frisar que mesmo o estado de calamidade pública não mais vigorar desde o final do ano de 2020, o IFB continua com as aulas presenciais suspensas até o final do ano de 2021 com retorno gradual para disciplinas específicas apenas na parte prática (a maioria continuará remota).

**RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE MAIO DE 2020:** Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, mais especificamente **CAPÍTULO IV**, Das ações de educação alimentar e nutricional **Seção II**, Dos Cardápios Da Alimentação Escolar

**Orientações para a execução do PNAE durante a situação decorrente do *coronavírus* (COVID-19) - MEC e MAPA, 2020**

Neste último documento ressalta-se:

*“a alimentação escolar passou de uma ação assistencialista, pontual e pouco abrangente para um programa universal, que atende a todos os estudantes da rede pública brasileira.*

*A universalidade do atendimento é uma das diretrizes do PNAE e deve-se garantir, mesmo neste momento de suspensão de aulas, o direito à alimentação a todos os estudantes atendidos nas escolas públicas, para a correta execução do PNAE neste momento excepcional”.*

Referente à oferta de cestas, ressalta-se que as diretrizes da “nova” legislação não obrigam o IFB a realizar essa ação, apenas autorizam, mas do ponto de vista técnico (especificamente o da segurança alimentar), realizar tal ação reflete o compromisso do IFB em apoiar a sociedade (alunos, famílias de alunos e da agricultura familiar), especialmente no atual cenário mundial, cujo panorama atual, com as novas variantes do vírus, em 2021, vem se demonstrando mais grave que o “primeiro momento” em 2020.

2.1 Como complemento à justificativa nos ETP seguem algumas ponderações a partir do próximo parágrafo.

**Para os Campi como um todo**, justifica-se a aquisição de **cestas com alimentos saudáveis** para que o IFB procure atender à legislação citada no primeiro parágrafo; **Para o CPLA** justifica-se a aquisição de **cestas com alimentos saudáveis** para que o IFB atenda à legislação citada no primeiro parágrafo e, devido às suas especificidades, justifica-se a **aquisição de castanhas para complementar e diversificar os lanches** pelas colocações a seguir (algumas colocações também se enquadram na justificativa para a aquisição de cestas com alimentos saudáveis pelo Instituto para os discentes - *campi* - como um todo).

**2.1.1** A alimentação é o meio pelo qual se satisfazem as necessidades físicas do ser humano e ela compõe o conjunto dos direitos sociais da população. Segundo o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) a alimentação adequada e saudável é a realização de um direito humano básico, com a garantia ao acesso permanente e regular, de forma socialmente justa, a uma prática alimentar adequada aos aspectos biológicos e sociais dos indivíduos, de acordo com o ciclo de vida e as necessidades alimentares especiais, pautada no referencial tradicional local (CONSEA, 2014, *online*);

**2.1.2** Alguns exemplos que compõem o aparato legal que afirma e regulamenta o papel do Estado no cumprimento do seu dever na efetividade desse direito são:

**Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (2015, *online*), artigo 25:** *Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle;*

**Constituição Federal de 1988 (2015, *online*):** ao tratar “Dos Direitos Sociais”, garante a alimentação como direito; Art. 6º: *São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.;* **Art. 208:** *O dever do Estado com a educação será efetivado*

*mediante a garantia de: II- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; Art. 212. §4º: Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários; Art. 227: é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a alimentação à criança, ao adolescente e ao idoso.*

2.1.3 A afirmação da alimentação enquanto direito envolve também a alimentação no âmbito escolar;

**2.1.4** No sentido da afirmação da educação em toda sua plenitude e na afirmação da alimentação enquanto direito, fundamentada no conceito de segurança alimentar e nutricional, surge o Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE), programa coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), pois, a partir do que prevê a CF de 1988, é responsabilidade de todos os entes federados - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - assegurar a alimentação escolar para os **estudantes da educação básica pública**;

**2.1.5** A **Lei n. 11.947**, de 16 de junho de 2009, que regulamenta o PNAE, prevê (art. 3º) que *a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei*;

**2.1.6** O âmbito escolar é tratado na Política de Educação pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996) que assegura (art. 4º): *o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: VIII- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)*;

**2.1.7** **A Educação, enquanto política pública, é qualificada como dever do Estado e concretizada a partir do desenvolvimento do processo educacional, composto por diversos elementos a partir da articulação do tripé ensino/pesquisa/extensão, que visam desenvolver e fortalecer o processo ensino e aprendizagem.** Portanto, **um dos elementos de fundamental importância que compõem esse processo é a alimentação escolar**;

**2.1.8** A LDBN (1996), em seu artigo 21, deixa claro que a educação escolar “[...] compõe-se de: I- educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio; II- educação superior”. Em seguida no Capítulo II (da Educação Básica), regulamenta todas as modalidades que compõem a educação básica: educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; educação profissional e tecnológica e educação de jovens e adultos. **Especificamente no artigo 36-B, que corresponde à seção da educação profissional e tecnológica, há o esclarecimento do desenvolvimento dessa modalidade em nível médio. Art. 36-B. A educação profissional técnica de nível médio será desenvolvida nas seguintes formas: I- articulada com o ensino médio; II- subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.** Desta forma, não há dúvidas de que o estudante do subsequente é compreendido no universo da educação básica e, portanto, alvo das ações que envolvem a alimentação escolar;

2.1.9 O repasse anual complementar do FNDE ao IFB para os alunos da Educação Básica é feito considerando a LDB, art. 36-B, pela qual os discentes do subsequente são incluídos na Educação Básica;

**2.1.10** De acordo com o PNAE, resol./CD/FNDE nº 06/2020, alunos do Integrado têm direito a 3 refeições/dia (atualmente colação, almoço e merenda) e alunos do Subsequente têm direito a 1 refeição/dia (ou colação ou merenda, de acordo com o turno de aula do aluno);

**2.1.11** As escolas federais, enquanto entidades executoras, de acordo com a Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, são responsáveis pela execução do PNAE, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE. Responsabilizam-se, portanto, pela oferta de alimentação nos 200 dias letivos e pelo desenvolvimento das ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos da



educação básica matriculados;

**2.1.12** No IFB/CPLA, *campus* com estrutura físico-funcional para a preparação e distribuição de refeições UAN-Unidade de Alimentação e Nutrição), os cardápios são elaborados por nutricionista considerando e respeitando as recomendações diárias nutricionais para a fase da adolescência (grande maioria dos alunos do *campus* Planaltina) de acordo com a FAO/OMS, as quais servem de referência para a legislação do PNAE, mais especificamente a resolução n.06/FNDE/2020.

**2.1.13** Durante as aulas presenciais, são servidas, no Restaurante Estudantil do CPLA, cerca de **825** (oitocentas e vinte e cinco) refeições diárias entre desjejum, colação, almoço, merenda, jantar e ceia (planilha com média de refeições servidas/dia **em anexo**). O almoço contempla gratuitamente alunos do Integrado (residentes ou não no *campus*), o desjejum e a ceia contemplam alunos residentes (do Integrado ou não) e os lanches (matutino-colação e vespertino-merenda) contemplam alunos do Integrado (residentes ou não) e alunos do subsequente.

**2.1.14** Estratégia Global sobre Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde, elaborada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), recomenda o aumento do consumo de alimentos saudáveis dentre as recomendações para prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (ex.: hipertensão arterial, diabetes e obesidade). No cenário nacional, o Ministério da Saúde do Brasil recomenda a importância de variar o consumo desses alimentos nas refeições ao longo da semana (FIGUEIREDO, JAIME e MÜNTEIRO, 2008).

**2.1.15** No campo das Políticas de Alimentação e Nutrição (PAN), a promoção do consumo de alimentos saudáveis ocupa posição de destaque dentre as diretrizes de promoção da alimentação adequada;

**2.1.16 Os alimentos contemplados neste projeto são importantes para uma alimentação diária adequada, pois tanto as cestas quanto os lanches são saudáveis (alimentos ricos em carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas, minerais, fibras-integrais- e outros componentes com propriedades funcionais, todos de fundamental importância para o desenvolvimento cognitivo dos educandos bem como para a disposição fisiológica geral dos alunos durante o período de isolamento provocado pela pandemia/coronavírus (COVID-19) e durante o período de permanência na escola (no caso dos lanches) pós liberação do isolamento-retorno das aulas.**

**2.1.17 Diante das colocações anteriores, o serviço de um Restaurante Estudantil tem por objetivo oferecer ao aluno, por meio de uma ação efetiva, um importante instrumento de satisfação a uma necessidade básica e de real função acadêmico-social porque contribui para um melhor desempenho e formação integral do educando. Além disso, contribuir para a redução da evasão escolar.**

**2.1.17.1 Quanto aos itens componentes das “cestas com alimentos saudáveis”, os mesmos foram considerados/listados não somente considerando o *hall* de alimentos “mínimos” para uma cesta básica, mas, também a partir da conciliação de vários critérios, alguns deles apontados pela resolução n. 06/2020/FNDE, como valor nutricional (bom teor de vitaminas, minerais, lipídios, proteínas, carboidratos e fibras - no caso dos integrais), amenização da oferta de alimentos ricos em açúcares (principalmente sacarose, açúcar que proporciona o sabor doce) e sódio (“sal”) na composição (os que foram listados, açúcar mascavo e mel, são mais naturais e saudáveis e ofertados em baixas quantidades e o sal não participa da composição, pois é o ingrediente com maior teor de sódio na natureza, cujo consumo máximo indicado pela Organização Mundial da Saúde - OMS - é de 5g/dia e há estudos indicando que os brasileiros consomem, em média, 12g/dia, ou seja, mais que o dobro), **forma sustentável de cultivo** (no caso dos orgânicos e dos não-transgênicos), **tempo de prateleira** (maior durabilidade), **produção/disponibilização pela agricultura familiar. Por isso, ao invés de “cestas básicas” utilizou-se o termo “cestas com alimentos saudáveis”.****

O óleo de babaçu **orgânico**, por exemplo, é um item ‘elaborado’ pela agricultura familiar, “*cujos testes de aceitabilidade tiveram bons resultados (boa aceitação), com excelentes valor nutricional e propriedades funcionais e muito estável a altas temperaturas*” ( evita a liberação de substâncias tóxicas à saúde como a acroleína, liberada pelo óleo de soja) - artigo científico “Extração, caracterização físico-química, nutricional e reológica do azeite de coco de babaçu, CASTRO, Alessandra Almeida acessado em [http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/2746\\_no\\_dia\\_07/05/2020\\_às\\_15:45](http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/2746_no_dia_07/05/2020_às_15:45)). *Os óleos constituem aproximadamente 34% da energia na alimentação e fornecem 9 kcal/g. Tem a importante função em fornecer energia ao organismo, garantir a saciedade, produzir hormônios, enzimas e transportar vitaminas lipossolúveis (A, D, E e K), além de exercerem um importante papel sobre as membranas celulares e sistema imunológico.* (Tanaka M et al. O papel dos óleos e gorduras na alimentação, 2017).

2.1.18 Quanto às **castanhas** que complementam os **lanches** servidos pela UAN/CPLA, para as mesmas **foram considerados/listados critérios apontados pela resolução n. 06/2020/FNDE, como o valor nutricional, teor de sódio e sacarose, a produção/disponibilização pela agricultura familiar conciliados à praticidade e à agilidade para a distribuição delas aos alunos**, pois a estrutura funcional da UAN conta, atualmente, com **apenas com 7 (sete) colaboradores operacionais** com horários diversificados para a realização de inúmeras tarefas realizadas ao longo do funcionamento do setor (de 6:00 às 21:30). A equipe, no momento da distribuição dos lanches (colação - servida entre o desjejum e o almoço - e merenda - servida entre o almoço e o jantar), está envolvida também com outras tarefas inerentes às grandes refeições (almoço e jantar). Além disso, **o interstício de tempo para distribuir os lanches aos alunos é de 15 minutos**, de forma que os alunos não permanecem no refeitório, pois precisam retornar para as salas de aula. Por isso, há a preocupação em disponibilizar lanches saudáveis, mas que, ao mesmo tempo, incorporam os conceitos de praticidade e agilidade. Importante frisar que, com o retorno das aulas presenciais, precisaremos fazer adaptações, de acordo com protocolo de ações relacionados à prevenção de contágio pela *COVID 19*, na distribuição das refeições aos discentes, sendo uma delas, a expansão do tempo para servir os lanches. Por isso, quanto mais prático, claro além de saudável, o alimento a ser servido nos lanches, menos interferências ocorrerão nos horários a serem cumpridos pela equipe operacional da UAN/CPLA.

**2.2 A prioridade em adquirir a totalidade (100%) dos alimentos deste projeto pela agricultura familiar se dá não apenas em função da Lei 11.947, na qual, é estabelecido pelo art. 14 que “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, mas, também, pela importância da Instituição em apoiar e incentivar a produção proveniente da agricultura familiar**, pois, assim, o IFB incentivará os empreendedores desse segmento, os quais, por serem mais vulneráveis em um mercado tão competitivo, estão sofrendo e sofrerão fortes impactos econômicos provenientes da pandemia pelo *coronavírus*. Estimularemos as comunidades agrícolas a processarem e comercializarem os seus produtos, agregando-lhes valor, aumentando a renda e gerando empregos no campo. Destacando também que é cada vez maior a demanda por parte de agricultores familiares e pequenos produtores rurais por capacitação, projetos e legalização de agroindústrias de pequeno porte localizadas na zona rural.

Com as colocações acima e com o conteúdo geral deste projeto, é possível observar o compromisso do IFB em não apenas contribuir com as famílias dos alunos fornecendo a elas **cestas com alimentos saudáveis(ressalta-se que as diretrizes na “nova” legislação não obrigam a instituição de ensino a realizarem essa ação, apenas autorizam)**, mas também com as famílias dos agricultores rurais responsáveis pela produção dessas “cestas”.

## **2.3 OUTRAS COLOCAÇÕES DE SUMA IMPORTÂNCIA COMO COMPLEMENTO À JUSTIFICATIVA DAS AQUISIÇÕES TRATADAS POR ESTE PROJETO**

**2.3.1** A resolução N. 06/2020/FNDE - PNAE, orienta que sejam adquiridos também alimentos *in natura* (frutas e hortaliças, carnes frescas, p.ex) com os recursos do FNDE, no entanto, com exceção do *Campus Planaltina*, os demais *campi* do IFB não são providos com espaços físicos

para recebimento e armazenamento adequados de alimentos *in natura* de forma que não ocorram “perdas”/desperdícios desses alimentos. A aquisição desses alimentos, portanto, geraria desperdícios consideráveis e, conseqüentemente, perdas financeiras evitáveis com a aquisição dos alimentos elencados neste projeto (ênfatisa-se aqui que, apesar da cesta ser composta por processados, os alimentos contemplados por este projeto são saudáveis, o que pode ser observado pelas especificações dos mesmos); ressalta-se, inclusive, que as castanhas, por exemplo, são apenas descascadas e embaladas e podem ser consideradas naturais - foram incluídas na cesta como fonte alternativa de proteína em substituição à carne);

**2.3.2** A alimentação, conforme citado anteriormente, é um direito universal e, diante disso, conciliado aos recursos repassados pelo FNDE, o IFB, procurará alcançar, pelo menos, o máximo de famílias de alunos da Educação Básica. Importante colocar que para atender a todas as famílias de alunos da Educação Básica, há necessidade do IFB utilizar recursos próprios, visto que o repasse do FNDE é apenas complementar (de R\$0,36/aluno de meio período e R\$1,07/aluno de período integral por cada dia do período letivo, ou seja 200 dias). Pelo censo escolar 2020/IFB, o *CPLA* precisaria atender, além dos discentes do Integrado, a todos do subsequente e do concomitante, os quais são considerados pelo FNDE no repasse financeiro e o IFB, como um todo, também precisaria atender a todos esses discentes. Com os recursos do FNDE, o *CPLA* conseguirá atender a 431 discentes/famílias (total do Integrado) e os demais *campi* conseguirão atender à totalidade de 2.772 discentes/famílias, ou seja, quase a totalidade de alunos do integrado com exceção de 84, conforme colocado anteriormente.

**As 84 (oitenta e quatro) cestas que, a princípio, faltarão para os discentes do Integrado** - retiradas em torno de 9 (nove) cestas de cada *campus*, com exceção do *CPLA*. precisarão ser formalmente e justificadamente remanejadas **entre os *campi*** para contemplar à totalidade dos discentes do segmento, caso necessário e, considerando que provavelmente houve evasão escolar ao longo do primeiro semestre, pode-se considerar a possibilidade das cestas dos *campi* serem remanejadas formalmente entre si na medida em que um *campus*, no qual as cestas ultrapassarem a necessidade quantitativa do atendimento às famílias dos alunos do Integrado, poderá remanejá-las a outro *campus* cuja necessidade porventura não tenha sido totalmente atendida (podem ocorrer falhas no processo de levantamento do censo escolar). Nessa questão, **ficará “a critério” do IFB (reitoria e diretores), em consonância com a “nova” legislação do PNAE, decidir sobre as diretrizes a serem utilizadas para os remanejamentos das “cestas” entre os *campi*.**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste projeto.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade chamada pública.

### **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

5.1 Os principais critérios de sustentabilidade dos itens a serem contratados por este projeto, de acordo com o Guia de Contratações Sustentáveis são referentes às embalagens que serão utilizadas pelo(s) fornecedor(es) para o acondicionamento dos alimentos, as quais, para que produzam um menor impacto ambiental, precisam ser recicláveis (plásticos e/ou caixas) e atóxicas por se tratarem de embalagens para alimentos (item 6.9). Tais critérios precisarão ser fiscalizados, ao longo das entregas pelo(s) fornecedor(es), pelo fiscal de contrato nomeado para cada *campus*.

### **6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

**6.1** A convocação do fornecedor, após análise dos projetos de vendas e documentações dos participantes da chamada pública, poderá ser feita por telefone, *e-mail* ou pelos correios;

**6.2** O prazo para entrega será de **10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento do empenho pelo fornecedor, documento que embasará as entregas e os recebimentos das mercadorias;

**6.3** No caso dos **itens 01 e 02 do campus Planaltina** (quadro do item 1.1), esses deverão ser entregues no endereço **RODOVIA DF 128, KM 21, ZONA RURAL DE PLANALTINA-DF** de seguinte forma: **castanhas** entregues no setor **UAN (Unidade de alimentação e Nutrição - comunicação por meio do telefone 2196-2626 - Direção administrativa) e, no caso das cestas com alimentos saudáveis**, provavelmente no mesmo setor (a definir com antecedência às entregas) a depender do espaço disponível para armazenamento e melhor logística para a distribuição aos discentes/famílias

**6.4** No caso do **item 3 do quadro 1.2 (cestas com alimentos saudáveis para os campi)**, esse deverá ser entregue em **uma única remessa** nas quantidades e endereços especificados no quadro abaixo:

<b>Campus</b>	<b>Quantidade de cestas/unidade do IFB</b>	<b>Endereço e telefone</b>
<b>Brasília</b>	507	SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte; <b>2193-8065</b> (DRAP)
<b>Ceilândia</b>	280	QNN 26, área especial, <b>2103-2170</b> (Recepção)
<b>Estrutural</b>	251	Área Especial nº 01, Quadra 16, Cidade do Automóvel/SCIA/Estrutural/DF; <b>2103-2198</b> (DRAP)
<b>Gama</b>	229	Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades <b>2103-2262</b> (DRAP)
<b>Recanto das Emas</b>	450	Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo - Recanto das Emas/DF; <b>2103-2190</b> (Recepção)
<b>Riacho Fundo</b>	392	Av. Cedro, AE 15, QS 16 - Riacho Fundo I; <b>2103-2346</b> (DRAP)
<b>Samambaia</b>	247	Rodovia DF-460 - Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01; <b>2103 - 2321</b> (DRAP)

<b>São Sebastião</b>	243	Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu; <b>2193-8140</b> (DRAP)
<b>Taguatinga</b>	173	QNM 40, Área Especial 01; <b>2103-2206</b> (DRAP)
<b>TOTAL DE CESTAS para os <i>campi</i></b>	<b>2.772</b>	

**DRAP:** Direção de Administração e Planejamento

Para os quantitativos de cestas/*campus* foi utilizado o censo de 2020/2021, "IFB em números" **em anexo**.

**\*Obs.:** Conforme citado anteriormente, foi necessário retirar 10 (dez) cestas do *CBRA* e 9 (nove) cestas dos demais *campi* devido aos recursos disponibilizados concomitante ao valor médio unitário da cesta.

**6.5** O **item 01** do quadro 1.1 e do **item 03** do quadro 1.2 deverão ser entregues em uma **única remessa**

a. Nos **DEMAIS CAMPI**, o setor local, a data e o horário para entrega em **cada *campus* e quaisquer modificações desses** deverão ser comunicados ao proponente vencedor do processo pela **Direção de Administração e Planejamento (DRAP) e/ou fiscal de contrato de cada *campus***.

b. No ***Campus Planaltina***, o setor local, a data e o horário para entrega serão comunicados ao proponente vencedor do processo pela **nutricionista do *campus***;

**6.6** O item 02 do quadro do item 1.1 deverá ser entregue mensalmente, tendo por **base o cronograma do quadro do item 1.1. O cronograma base de entrega do item 02 do quadro do item 1.1 poderá sofrer modificações** conforme necessidade de datas e quantitativos que serão repassados por *email* ao contratado pela nutricionista ou outro responsável (em caso de afastamento justificável da nutricionista) pela Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) / "refeitório" do CPLA.

**6.7** As entregas do **item de 02 do quadro 1.1** deverão ser feitas em **dias úteis** no setor Unidade de Alimentação e Nutrição (**UAN**) do ***campus Planaltina***, respeitando-se o horário de recebimento do local (**impreterivelmente ou** de 8h às 11h **ou** de 13h às 16h,) de forma a não prejudicar a continuidade das tarefas internas;

**6.8** Ressaltamos que o não atendimento das demandas deste projeto implicará no comprometimento social com famílias de alunos do IFB e da qualidade nutricional dos lanches servidos ou mesmo na inviabilidade de oferta dos mesmos, o que pode impactar no rendimento acadêmico dos alunos ou mesmo inviabilizar sua permanência no *Campus*, levando em consideração o grande número de alunos carentes;

**6.9** As **EMBALAGENS** de todos os produtos deverão respeitar as normas vigentes sobre sustentabilidade e embalagens específicas para alimentos e com as quantidades por cada embalagem conforme quadros dos itens 1.1 e 1.2;

**6.10** **CASTANHAS** deverão ser embaladas individualmente e poderão (pacotes individuais) estar dentro de **caixas maiores, desde**

**que** essas também sejam adequadas/específicas para alimentos, lacradas e com rótulos contendo informações mínimas como a identificação do produto, peso (Kg), procedência do produto, data de fabricação e **DATA DE VENCIMENTO (NO MÍNIMO de 4 meses a partir da data de entrega)**;

**6.11** Ressalta-se a importância das **embalagens terem que ser transparentes para as cestas com alimentos saudáveis** bem como **para as castanhas** (pacotes individuais);

**6.12** No caso das castanhas, as **EMBALAGENS** deverão estar **devidamente lacradas** e com **rótulos** (nas caixas de acondicionamento das embalagens individuais) contendo as informações mínimas citadas anteriormente;

**6.13** No caso das **cestas com alimentos saudáveis**

**a.** Os **ALIMENTOS ESTOCÁVEIS (“secos”)** deverão estar dentro de suas **embalagens** individuais e originais, envolvidos, juntos, por outra embalagem maior transparente, resistente (capaz de suportar o volume total acondicionado dentro dele);

**b.** A **ABÓBORA JAPONESA** deverá estar embalada individualmente por plástico filme transparente específico para alimentos e, preferencialmente, colocada dentro da mesma embalagem envoltória dos alimentos “secos”. Na inviabilidade de colocar a abóbora junto aos demais alimentos secos, o proponente deverá motivar na apresentação do projeto de vendas;

**6.14** Os **ALIMENTOS “SECOS”** deverão ter as **DATAS DE VENCIMENTO NO MÍNIMO 4 MESES a partir da data de entrega**, tendo, por referência, o alimento com a menor data de vencimento da cesta (os demais ou deverão ter a mesma data ou datas superiores a 4 meses);

**6.15** A **ABÓBORA** deverá estar com boa qualidade, íntegra e sem sujidades;

**6.16** Todos os **RÓTULOS DOS ALIMENTOS “SECOS”** deverão estar com as informações **legíveis**;

**6.17** Toda entrega deverá vir acompanhada de **NOTA FISCAL** contendo o quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, além de todos os dados pertinentes ao fornecedor bem como solicitante, devendo uma via do documento ser entregue ao servidor designado pelo IFB como **FISCAL DE CONTRATO DO CAMPUS** (cada *campus* designará o fiscal do local). Esse servidor, em conjunto com o responsável pelo setor de recebimento, fará o acompanhamento das entregas no intuito de se certificar que a entrega foi realizada conforme especificações da nota de empenho em concomitância às especificações das solicitações por parte do IFB/PLA e desse projeto);

**6.18** Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas do contratado, as quais incluem despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto;

**6.19** Os produtos deverão ser entregues nos endereços citados neste projeto (item 4.4) e, em caso de dificuldades do fornecedor para cumprir os cronogramas comunicados (formalizados por *email*), o mesmo deve entrar em contato com o IFB (cada *campus*) ou via telefone ou, preferencialmente, via *email*.

**6.20** A pontualidade nas entregas das mercadorias está vinculada ao cumprimento da oferta das “cestas” aos discentes/famílias de toda a rede do *IFB* e/ou lanches aos discentes no caso do *CPLA*. O atraso nas entregas implicará em prejuízo à execução da oferta mencionada e consequentes transtornos ao IFB no cumprimento das ações realizadas pela Instituição, dando ensejo às penalidades cabíveis previstas em contrato ou mesmo à rescisão contratual;

**6.21** Ao longo da vigência contratual, o IFB poderá, por meio de servidor designado (fiscal de contrato de cada *campus*), realizar visitas técnicas aos locais de produção e/ou armazenamento dos fornecedores para averiguação da qualidade higiênico-sanitária dos mesmos.

**6.22** Será aceita a proposta do fornecedor:

6.22.1 Que atenda às demais exigências do edital e de seus anexos.

**6.22.2** Que realize as entregas dos itens conforme o cronograma de entrega (quadros do item 1.1 e 1.2);

**6.22.3** Que tenha ofertado o(s) item(ns) em quantitativo não inferior à prevista pelo projeto básico (quadro do item 1.1);

**6.22.4** Cujas especificações do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;

**6.22.5** Que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;

**6.23** A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico. No caso do preço proposto pelo fornecedor estar abaixo do preço de referência, o preço proposto deve prevalecer sobre o de referência.

**6.24** A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo projeto de venda.

**6.25** Os proponentes DEVERÃO apresentar **AMOSTRAS** dos itens de 01 ao 02 do quadro do item 1.1 e do item 03 do quadro 1.2 **em ATÉ 3 dias úteis a partir do dia da abertura dos envelopes (sessão pública)**, sendo que a quantidade mínima da amostra de cada item DEVERÁ ser de, no caso das cestas, 1 (uma) cesta completa e, no caso das castanhas pelo menos 2 unidades de cada;

6.26 A **sessão pública será realizada pelo CPLA/Comissão** instituída pela Portaria n.34-DGPL/ IFB, de 16/03/2021, cujas data e horário serão formalmente divulgados aos proponentes;

**6.27 Devido aos riscos ainda existentes de contágio pelo *coronavírus*, a sessão pública poderá ocorrer de outra forma que não seja presencial.**

**6.28** Caso a sessão pública seja presencial, o local da mesma será formalmente informado aos proponentes e serão seguidos a diretrizes do protocolo de prevenção pelo contágio da COVID 19, caso o mesmo ainda esteja em vigor.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações da Contratante:

**7.1.1** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**7.1.2** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.1.3** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.1.4** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.1.5** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**8.1.1** promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

**8.1.2** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8.1.3** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.4** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**8.1.6** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.7** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

**8.2** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto adquirido pela chamada pública..

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**10.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO**

**11.1** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de



falhas ou defeitos observados.

**11.1.1** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4** A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante a ser designado pelo contratante; **Cada *campus* designará um servidor fiscal do próprio *campus* para realizar as ações citadas;**

**11.5** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação por parte do IFB não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere ao contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual;

**11.6 Em relação aos *campi* Brasília, Ceilândia, Estrutural, Gama, Recanto das Emas, Riacho Fundo, Samambaia, São Sebastião e Taguatinga, a nutricionista do CPLA (*campus* no qual é lotada) não se responsabilizará pela determinação e/ou comunicação de datas e horários de entregas das **cestas com alimentos saudáveis** junto ao proponente vencedor da proposta, **não se responsabilizará** pelos recebimentos, armazenamentos e/ou distribuições dos itens às famílias **nos *campi***, cabendo a **cada *campus***, por meio de setores e/ou fiscais designados pelo próprio *campus* (DGPL e/ou DRAP), se responsabilizarem por todas as ações citadas anteriormente;**

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**12.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**12.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**12.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**12.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**12.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**12.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**12.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**12.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.13** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

### 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

a. O fornecimento dos itens será realizado após a emissão de empenho com o respectivo cronograma pelo setor solicitante dos itens, cujo pagamento será realizado apenas mediante apresentação de nota fiscal no ato da entrega dos itens. A entrega deverá ser acompanhada pelo fiscal de contrato nomeado e a nota fiscal referente à mesma deverá ser atestada por ele para que o pagamento seja concretizado. Em caso de atraso ou não cumprimento da entrega dos itens, o fiscal de contrato, como garantia da execução por parte do fornecedor, deverá solicitar as sanções cabíveis em contrato na sequência que o mesmo assim o permitir e se fizer necessária.

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 **Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:**

- a. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo; ou
- e. cometer fraude fiscal.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**i) Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,5.% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas

como infração administrativa neste projeto.

**14.4** As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**14.5** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**14.5.1** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.5.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**14.5.3** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**14.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**14.7** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**14.7.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.8** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**14.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**14.11** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14.12** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**14.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

**15.1** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**15.2** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

15.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

15.3.1 Valor Global: R\$ **551.078,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e setenta e oito reais)**, considerando os valores para cada campus (anexo ao TR - média de valores de orçamentos, podendo sofrer e que nas variações, visto que o valor global foi retirado de uma média aritmética entre os orçamentos apresentados.

15.3.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

**15.4** O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

15.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

16.1 O custo estimado da contratação é de R\$ **551.078,00 (quinhentos e cinquenta e um mil e setenta e oito reais)** - valor global (todos os itens dos *campi* e os específicos para o *CPLA*), sendo que, em caso de mais de um proponente contemplado, os valores para cada um serão de acordo com as planilhas de valores de cada item para os *campi* (planilha em anexo ao projeto).

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**17.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**17.1.1** Recursos repassados pelo FNDE ao IFB para a execução do Programa Nacional de Alimentação escolar (PNAE) em 2021 conforme *email* e planilha de repasse pela fundação ao IFB em anexo

Planaltina, DF, 09/11/2021.

**Comissão** Portaria de Pessoal 34/2021 - DGPL/RIFB/IFB, de 16 de março de 2021.

---

Rivanice Alessandra dos Santos Andrade  
Nutricionista  
Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN/IFB/PLA)  
SIAPE 1646836  
Presidente

---

Mark Thone Nunes da Silva  
Assistente em Administração  
Coordenação de Aquisições e Contratos (CDAC/IFB/PLA)

SIAPE 1794340  
Membro

---

Dirceu Macagnan  
Coordenação de Produção (CD0PR/IFB/PLA)

SIAPE 1552291  
Membro

---

Francisco Ferreira de Carvalho  
Técnico em Contabilidade  
Coordenação de Planejamento e Orçamento (CDPO/IFB/PLA)

SIAPE 2203724  
Membro

Aprovo o presente Projeto Básico.

---

**Nilton Nélio Cometti**  
Ordenador de Despesa do Campus Planaltina  
Portaria nº 514 , de 08 de maio de 2019

o

**ADENDO**

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Resolução CD/FNDE nº 06/2020 [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br)

**5º PASSO - CHAMADA PÚBLICA**

o Responsável: Entidade Executora

- A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que: • os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada); • sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; • os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme o inciso I do art. 24 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender às especificidades necessárias à aquisição da agricultura familiar.

Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do Pnae, no que se refere à priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional. Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem. Da mesma forma, a Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender às necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar. A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 30% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.

A Entidade Executora (prefeitura, secretaria estadual de educação, escola ou unidade executora) é a responsável pela Chamada Pública, por meio da qual torna pública PNAE - FNDE a intenção de compra dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

A Chamada Pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos de produtos, quantidades, cronograma de entregas (diárias, semanal, período de fornecimento etc.) e locais de entrega. Lembrando: Os preços de aquisição também deverão ser determinados na Chamada Pública.

A autorização de dispensa do procedimento licitatório está previsto somente para os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae. Ressalte-se, todavia, que o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade desses recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar e em acordo com as normas aqui apresentadas.

A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam.

Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público refere-se não apenas à relação custo-benefício em termos monetários, mas também à relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da Constituição Federal.

### **Divulgação da Chamada Pública**

No caso específico da aquisição da agricultura familiar, deve ser dada ampla publicidade à Chamada Pública. As Entidades Executoras precisam publicar os editais de Chamada Pública para alimentação escolar em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação. Deverá ainda divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar (como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e





2	sugestões de castanhas: do Brasil ou Pará, de caju, de baru, de licuri, de pequi)	217	Kg	R\$ 87,00	R\$ 87,20		R\$ 89,99	R\$ 88,06	19.109,74
<b>TOTAL (R\$)</b>									<b>85.242,38</b>

(\*) Do valor financeiro de cada cesta repassado nos orçamentos disponibilizados pelas cooperativas, foi subtraído o valor do açúcar mascavo, uma vez que o *CPLA* é contemplado por açúcar cristal adquirido de fornecedor convencional e o *campus* disponibiliza cesta regularmente aos discentes da educação básica (o açúcar compõe, em algumas das ofertas, as cestas que são disponibilizadas).

MÉDIAS DE COTAÇÕES conciliada à UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO FNDE PELOS <i>CAMPI</i> (exceto CPLA)									
DADOS DOS ITENS				CENTRAL DO CERRADO	COPA BASE	COOPA FAMA	BANCO DE PREÇOS	MÉDIA DE VALORES	
				Preço unidade (R\$)	Preço unidade (R\$)	Preço unidade (R\$)	Preço unidade (R\$)	MÉDIA UNID. (R\$)	MÉDIA TOTAL (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE						
3	Cesta com alimentos saudáveis, <b>unidade c/ 11 itens</b> (conforme item 1.2)	2.772	Unid.	R\$ 167,02	R\$ 167,27	R\$ 168,86	R\$ 145,64	R\$ 162,20	449.611,47
<b>TOTAL (R\$)</b>									<b>449.611,47</b>

**Per capita:** 1 cesta /família

ANEXO III

**CARDÁPIO "BASE" SEMANAL**

**CARDÁPIO "BASE" SEMANAL (anexo do projeto para aquisição de alimentos da agricultura familiar PNAE/2021)**

Refeições e dias da semana	2a feira	3a feira	4a feira	5a feira	6a feira
<b>DESJEJUM</b> <b>(6:50 - 7:20)</b>	Fruta (ter. e qui. - quando não é ofertada no almoço) - 200g Pão francês (50g) com manteiga (10g) ou biscoito à base de arroz Queijo branco - 20g Café (50mL), leite(150mL) ou chás (200mL); Mel (1 x/semana)- 10g				
<b>COLAÇÃO</b> <b>(10:00-10:15) e</b> <b>MERENDA</b> <b>(16:00-16:15)</b>	Fruta (varia ao longo da semana) - 200g	Biscoito (40g) OU biscoito doce - 50g <b>ou "mix" de castanhas - 30g</b> e suco (caixinha individual sem <b>adição de açúcar e conservantes</b> ) - 200mL	Fruta (varia ao longo da semana) - 200g	Barra de cereal (35g)	Fruta (varia ao longo da semana) - 200g
<b>ALMOÇO</b> <b>(12:00-13:00)</b>	<b>Entrada:</b> saladas com hortaliças cruas e/ou cozidas (preparadas de formas diversificadas) - 100g <b>Prato principal:</b> ou carne ou ovos (isolados ou em meio a preparações) - 150g <b>Guarnição:</b> ou hortaliça cozida ou macarrão (opção com e sem glúten, à base de arroz) ou farofa ou polenta ou outro disponível em estoque (preparados de formas diversificadas ao longo da semana) - 100g <b>Acompanhamento: Arroz</b> (arroz branco e arroz colorido c/ hortaliça ou c/ uva passa - 2x/semana - ou arroz c/ pequi em conserva - 1x/mês - E arroz integral - 3x/semana) - 150g e <b>Feijão</b> (ou carioca ou preto, c/ caldo ou tropeiro) - 80g <b>Sobremesa:</b> ou fruta (seg. quar. e sex.)-200g- variam ao longo da semana ou doce(terça e quinta) -35g <b>Suco natural de fruta</b> (sabores variam ao longo da semana) - 200mL (opções com e sem açúcar)				
<b>JANTAR</b> <b>(18:00-18:30)</b>	Composição semelhante à do almoço				
<b>CEIA</b> <b>(20:30-20:45)</b>	Composição semelhante à do desjejum com algumas eiversificações quinzenais (ex.: canjica, sanduíche e suco natural, "achocolatado" preparado com chocolate c/ 75% de cacau)				

Os alimentos **em destaque** (colação e merenda) são o contemplados por este projeto. Os demais alimentos são adquiridos por outros processos (pregões) **E/OU** produzidos na própria escola (ex. queijo, algumas frutas e algumas hortaliças)

**Obs.:** em respeito à legislação do PNAE, as porções são adequadas às necessidades fisiológicas da adolescência, entre 12 e 18 anos (grande maioria do público), sendo que, para adultos, acima de 18 anos (grande minoria) são servidas porções maiores (na logística das quantidades a serem preparadas, são considerados *per capita*s médios); Ao longo de 14 anos nos quais atuo como nutricionista

**ANEXO IV**

**PROJETO PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PNAE/2021**

no *campus* raramente houve casos de alunos com necessidades alimentares específicas, mas é considerada a possibilidade de tê-los. Por isso, o suco sem açúcar considera alunos com diabetes; macarrão sem glúten, à base de arroz, considera alunos com doença celíaca (intolerância ao glúten), chá é a opção que considera aluno com intolerância à lactose (leite); Em dia de preparações à base de ovos, fazemos carne para alunos com alergia à proteína do ovo, dentre outras considerações. Em geral, os demais alimentos são tolerados por todos os grupos citados anteriormente. **Aos alunos do Integrado** (residentes ou não no *campus*), as **frutas** e hortaliças são servidas **todos os dias** em mais de uma refeição, chegando, **frutas**, a mais de 3 porções/dia, quando também servidas no almoço e nos lanches (a recomendação diária saudável é de 3 porções/dia). Aos **alunos do subsequente** (direito aos lanches), as **frutas** são servidas **3x/semana** conforme preconiza Resol. 6/FNDE). Nos cardápios de fins de semana e/ou feriados (planejados para quando alunos residentes permanecem no *campus*), são consideradas as mesmas observações dos cardápios semanais.

**MEMÓRIA DE CÁLCULOS castanhas CPLA (anexo do projeto para aquisição de alimentos da agricultura familiar PNAE 2021)**

Item	Descrição	Quantidade total (Kg)	Previsão <u>aproximada</u> de uso
			<b>Cálculo:</b>  <i>per capita</i> x média de lanches servidos/dia* e, na sequência, volume total a ser adquirido do item/volume de uso diário
2	"Mix" de castanhas (colação e merenda) - <i>per capita</i> : 30g	217	22 <b>dias</b> (0,03Kg/aluno x 323* = 9,69; 300/9,69 = 22,4)

(\*) Média de lanches servidos/dia: 323 (colação + merenda); Total de dias a serem utilizados ao longo do ano = 22 dias, o que equivale a 1x/semana ou menos; se a oferta for em semanas intercaladas, será 1x/semana por 18 semanas e 2x/semana em 4 semanas ao longo das 36 semanas no ano letivo (9 meses x 4 semanas)

ANEXO V

**1. LOCAL E DATA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROJETOS DE VENDA**

ENDEREÇO PARA POSTAGEM	LOCAL	ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	ENTREGA DO PROJETO DE	HORÁRIO
------------------------	-------	-------------------------	-----------------------	---------

<b>EXCLUSIVAMENTE PELOS CORREIOS</b>			<b>VENDA</b>	
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural - Planaltina-DF <b>CEP:</b> 73380-900 <b>Caixa Postal:</b> 002		25/11/2021 à 15/12/2021	25/11/2021 à 15/12/2021	Das 09h às 11h e das 14h às 16h

## 2. LOCAL E DATA DE ENTREGA DAS AMOSTRAS

<b>IFB/CAMPUS PLANALTINA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>ENTREGA DAS AMOSTRAS</b>	<b>HORÁRIO</b>
Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural - Planaltina-DF	Unidade de Alimentação e Nutrição - UAN	Conforme o Item 8 do Edital de Chamada Pública nº 01/2021	Das 09h às 11h e das 14h às 16h

### ANEXO VI Dados do Contratante

#### DADOS DO CONTRATANTE PARA A REALIZAÇÃO DAS ENTREGAS POR PARTE DO CONTRATADO

<b>CAMPUS</b>	<b>ENDEREÇO E TELEFONE</b>
<b>Brasília</b>	SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte; <b>2193-8065</b> (DRAP)
<b>Campus Planaltina</b>	Rodovia DF-128, Km 21, Zona Rural de Planaltina/DF. CEP: 73380-900 (61)2196-2676 UAN - Riva Andrade (Nutricionista)
<b>Ceilândia</b>	QNN 26, área especial, <b>2103-2170</b> (Recepção)
<b>Estrutural</b>	Área Especial nº 01, Quadra 16, Cidade do Automóvel/SCIA/Estrutural/DF; <b>2103-2198</b> (DRAP)
<b>Gama</b>	Lote 01, DF 480, Setor de Múltiplas Atividades <b>2103-2262</b> (DRAP)
<b>Recanto das Emas</b>	Avenida Monjolo, Chácara 22, Núcleo Rural Monjolo - Recanto das Emas/DF; <b>2103-2190</b> (Recepção)
<b>Riacho Fundo</b>	Av. Cedro, AE 15, QS 16 - Riacho Fundo I; <b>2103-2346</b> (DRAP)

<b>Samambaia</b>	Rodovia DF-460 - Subcentro Leste, Complexo Boca da Mata, Lote 01; <b>2103 - 2321</b> (DRAP)
<b>São Sebastião</b>	Área Especial 2, S/N, Bairro São Bartolomeu; <b>2193-8140</b> (DRAP)
<b>Taguatinga</b>	QNM 40, Área Especial 01; <b>2103-2206</b> (DRAP)

## ANEXO VII MODELO DE PROJETO DE VENDA

### MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

1.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			CPF:
					Assinatura

3.

### MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

## ANEXO VIII

### MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE VENDA

CONTRATO Nº XX/2021

#### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB , representado, neste ato, pelo Ordenador de Despesas, RODRIGO MAIA DIAS LEDO, Portaria IFB Nº 1.211, de 04/09/2019, por meio do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA- IFB , sediado na SAUS QUADRA 2 LOTE 3 BLOCO E EDIFÍCIO SIDERBRÁS – ASA SUL - CEP 70.070-906, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 10.791.831/0001-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ ( grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da [Lei nº 11.947/2009](#) e da [Lei nº 8.666/93](#), e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR aos alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2021/2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo fiscal de contrato no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				PREÇO UNITÁRIO (divulgado na Chamada Pública)	PREÇO TOTAL

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Ação nº</b>	
<b>Descrição da Ação:</b>	
<b>Fonte:</b>	
<b>Plano Interno:</b>	
<b>GND:</b>	
<b>Valor:</b>	

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 7 do artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 6/2.020](#) as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo dos respectivos fiscais de contrato designados em portaria emitida pelo *campus* Planaltina na qual constará o fiscal de contrato responsável de cada *campus*, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 e com as alterações promovidas pela Resolução RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#), em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser editado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por *fax*, transmitido pelas partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da **Sessão Judiciária do Distrito Federal - JUSTIÇA FEDERAL** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
**RODRIGO MAIA DIAS LEDO**

Ordenador de Despesas  
Portaria IFB Nº 1.211, de 04/09/2019  
IFB

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Maia Dias Ledo, Ordenador de Despesas**, em 25/11/2021 15:41:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 25/11/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 325318

Código de Autenticação: 07a561733b

